

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4541, DE 2004

Estabelece a obrigatoriedade das operadoras de telefonia celular no território brasileiro de padronizar seus cartões de recarga para telefones pré-pagos, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado EDUARDO CUNHA

RELATOR: Deputado ZEQUINHA MARINHO

VOTO EM SEPARADO

(Da Deputada Solange Amaral)

I- RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 4541/2004, da lavra do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), trata da padronização dos cartões de recarga dos celulares pré-pagos, informações sobre o valor das tarifas cobradas nas ligações, vedação ao reajuste após a aquisição dos créditos e da imposição de multa a ser aplicada em caso de descumprimento do disposto na Lei.

Na Comissão de Defesa do Consumidor o projeto teve parecer do Dep. Carlos Sampaio (PSDB-SP), pela aprovação.

O relator, Sr. Deputado Zequinha Marinho, conclui pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado.

É o relatório.

II- VOTO

Louvável o trabalho do relator, mas discordo de Sua Excelência. Vejamos. A obrigação de informar nos cartões de recarga as tarifas praticadas no Serviço Móvel Pessoal (SMP) para os usuários de celulares pré-pagos é uma determinação inviável.

O SMP é um serviço que possui diversos planos alternativos pré-pagos disponíveis à escolha do usuário. Cada plano, diferentemente do abastecimento de água ou do fornecimento de energia elétrica, possui várias características em relação a preços e horários de prestação dos serviços.

Existem mais de 49 planos de serviço pré-pagos homologados pela ANATEL, para todas as prestadoras de serviços, com no mínimo 66 modalidades de tarifas. Ainda, existem outros critérios que podem mudar o valor das chamadas, v.g. , a variação de ICMS nos Estados.

O tamanho “físico” do cartão não comporta a impressão de tamanha variedade de opções de preços, sem considerar que a maioria dos cartões pré-pagos comercializados atualmente são virtuais, isto é, a pessoa recebe apenas uma senha para informar à prestadora e atualizar seus créditos automaticamente. O usuário que faz uma recarga de celular busca a informação referente à senha para inserir seus créditos, dispensando maiores informações sobre o cartão.

As ligações de Longa Distância realizadas por usuários do SMP devem ser discadas escolhendo-se o CSP (Código de Seleção de Prestadora) de uma prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado. Não há como a prestadora emitente do cartão pré-pago do Serviço Móvel Pessoal se responsabilizar por informações de outras operadoras, sobretudo, as que estão no mercado competitivo e oferecem preços diversos.

A Lei Geral de Telecomunicações (Lei n.º 9.472/97) colocou a liberdade de preços dos serviços com status de princípio para o serviço prestado em regime privado, com intuito de incentivar a competição entre as prestadoras de serviços e assegurar melhores condições ao consumidor. Este, ao adquirir um cartão para seu celular pré-pago tem a garantia do planejamento de sua conta, além da rede disposta dentro do prazo de validade do seu cartão para fazer e receber as ligações conforme os planos de serviço. Ressalte-se, ainda, que as operadoras realizam seus reajustes anuais conforme previsto nos Planos de Serviço e com a homologação pela Anatel.

Entendemos, que a Resolução da Anatel n.º 316/2002, é suficiente para assegurar as demandas oriundas das relações de consumo em benefício do consumidor. Ainda, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel editou um novo regulamento para disciplinar as regras do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477 que apresenta diversos dispositivos favoráveis ao consumidor, por exemplo:

“Art. 22. Antes do início da prestação do serviço, a prestadora deve fornecer ao Usuário todas as informações necessárias ao correto uso do serviço, incluindo:

I - cópia do Contrato de Prestação do SMP;

II - cópia do Plano de Serviço de opção do Usuário;

III - o Código de Acesso do Usuário;

IV - explicações sobre a forma de pagamento pela utilização do serviço;

V - Área de Registro à qual está associada a Estação Móvel do Usuário;

VI - explicações para o bom entendimento da conta de serviços.”

(...)

Art. 61. (...)

§ 5º O Usuário deve ter à sua disposição recurso que lhe possibilite a verificação, em tempo real, do crédito existente bem como do prazo de validade, de forma gratuita.

§ 6º O Usuário deve ser comunicado quando os créditos estiverem na iminência de acabar.

§ 7º A Prestadora deve disponibilizar em seu Centro de Atendimento opção de consulta ao saldo de créditos do Usuário e respectivo prazo de validade, de forma gratuita, em todas as solicitações do Usuário.”

Com relação aos preços praticados pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal, o Regulamento do SMP determina que qualquer alteração deva ser amplamente divulgada e levada ao conhecimento da Anatel, como exposto a seguir:

“Art. 27. A prestadora deve dar ampla divulgação de cada um de seus Planos de Serviço, na localidade de sua comercialização, em pelo menos um jornal diário de grande circulação, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias, dando conhecimento à Anatel desta divulgação em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Todos os Planos de Serviço da prestadora devem estar disponíveis em página na Internet e outro meio de fácil acesso.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às hipóteses de extinção ou alteração nos Planos de Serviço bem como de fixação, reajustes ou concessão de descontos nos preços do serviço, de facilidades ou de comodidades adicionais.

(...)

§ 4º A Anatel coibirá práticas anticompetitivas em quaisquer Planos de Serviço, podendo, de ofício ou mediante representação, determinar à prestadora que justifique a regularidade do plano.

§ 5º A Anatel pode, a qualquer tempo, obrigar a prestadora a alterar os Planos de Serviço a ela apresentados para adequá-los ao disposto neste Regulamento.

§ 6º Quando da adesão do Usuário, as promoções, descontos nos preços de serviço, facilidades ou comodidades adicionais concedidos nos planos de serviço devem ser devidamente informadas aos Usuários, incluindo, no mínimo:

I - o período de validade da oferta, explicitando-se sua data de início e término;

II - a qual Plano de Serviço do SMP a promoção está vinculada e quais são os valores homologados pela Anatel para o respectivo Plano.(...)"

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei e do Substitutivo apresentado, pleiteando o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões , em de abril de 2009

Deputada Solange Amaral
Democratas - RJ